

Folha Da Cidade

Dia 19 / 12 / 2009

Ano VII numero 665

Pag a, 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4056 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o usuário do Sérviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - dispensado do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna, desde que seja constatado que o referido vazamento tenha sido lançado junto ao próprio imóvel.

§ 1º Somente terá direito à dispensa do pagamento acima referido o usuário que comunicar o fato ao SAAEB no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento da tarifa de água e que proceda aos necessários reparos em igual prazo.

§ 2º A dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna dependerá de prévia realização de laudo técnico a ser elaborado através de engenheiro do SAAEB ou engenheiro contratado, atestando que o vazamento da rede interna tenha sido despejado no próprio solo da residência, ou não tenha sido despejado na rede de esgotos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
“Deus seja Louvado”